



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”**

Ref. Projeto de Lei Nº 32/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2515/2021

**“RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO
ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO, INCLUSIVE EM TEMPOS DE CRISES
OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS,
EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES
NATURAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por
seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º- O Município de Cordeiro reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida, inclusive em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de junho de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador Autor: Thiago Romito Bon